



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

www.aracoiaba.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Sexta-feira, 23 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 237

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ARAÇOIABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Araçoiaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Araçoiaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.aracoiaba.pe.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Araçoiaba

CNPJ 01.613.860/0001-63
Av. João Pessoa de Moraes Guerra, 4261
Telefone: (81) 3543-8114
Site: www.aracoiaba.pe.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Câmara Municipal de Araçoiaba

CNPJ 01.618.893/0001-04
Av. João José de Freitas, S/N
Telefone: (81) 3543-8553
Site: www.camaraaracoiaba.pe.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Araçoiaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aracoiaba.pe.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

www.aracoiaba.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Sexta-feira, 23 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 237

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ARAÇOIABA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 053/2020, de 19 de outubro de 2020.

Ementa: Regulamenta, em âmbito do Município de Araçoiaba, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 14.017/2020.

CONSIDERANDO que, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 14, de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta, no Município de Araçoiaba, a execução dos recursos provenientes da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública

reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 14, de 26 de março de 2020.

Art. 2º - A União, como fonte financiadora das ações, repassará ao Município de Araçoiaba o montante de R\$ 171.177,21 (cento e setenta e um mil, cento e setenta e sete reais e vinte e um centavos), definido em observância aos critérios de partição aos Estados e Municípios estipulados na Lei 14.017, Art. 3º.

Art. 3º - Será atribuição da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, elaborar, publicar e coordenar editais, prêmios, chamadas públicas, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos de produções, de desenvolvimento de atividades de economia solidária e de economia criativa, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no Inciso III do caput do Art. 2º da lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude deverá coordenar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Araçoiaba.

Art. 4º - Os recursos de que trata o Art. 3º deste Decreto e do Inciso III do Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020, serão aplicados através de Chamamento Público do Edital AraCultural.

§1º - O Edital para Premiações terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação.

§2º - Para participar dos editais e prêmios estabelecidos no caput é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Cultural do Município de Araçoiaba.

§3º - Só poderá concorrer aos editais e Premiações estabelecidas no caput: projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no Município de Araçoiaba.

§4º - Os projetos ou propostas que não tiverem o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

www.aracoiaba.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Sexta-feira, 23 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 237

Página 3 de 3

caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no edital de convocação e resoluções, serão excluídos do processo de seleção.

§5º- É vedada a aprovação de mais que 02 (duas) propostas e/ou projetos culturais do mesmo proponente, considerados todos os editais estabelecidos no caput.

Art. 5º - Foi criada pela Portaria nº 656/2020 o Comitê Consultivo Municipal de Discussão e Acompanhamento das Medidas Adotadas Decorrentes dos Recursos Recebidos através da Lei Aldir Blanc.

Art. 6º - Para fins do dispositivo no Inciso 3º do Art. 2º do Decreto Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão comprovar residência ou sede no Município de Araçoiaba, há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 7º - Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada no cadastro municipal até dia 27 de outubro de 2020, e homologadas até o dia 03 de novembro de 2020.

Art. 8º - A homologação da inscrição no Cadastro Cultural de Araçoiaba será efetuada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, através da publicação de Portaria Específica, após, verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato da inscrição.

Art. 9º - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizado por meio de consulta prévia a base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, a base de dados estadual, através do Mapa Cultural de Pernambuco e a base de dados do Município, através do Cadastro Cultural do Município de Araçoiaba.

Art. 10 - Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal Nº 14.017/2020, em âmbito local, ficarão disponíveis nas publicações no Diário Oficial do Município de Araçoiaba e no Site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba: <http://aracoiaba.pe.gov.br/site/>

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude poderá expedir normas

complementar, esclarecer, orientar e remanejar a execução da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, desde que tais normas tenham sido discutidas pelo Comitê Consultivo criado pela Portaria nº 656/2020

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de ARAÇOIABA / PE, 19 de outubro de 2020.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA

-PREFEITO-

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Araçoiaba/PE torna público a abertura do Processo Licitatório nº 064/2020 – Pregão Presencial nº 007/2020. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Kit de Alimentos (Cesta Básica) Merenda escolar, para atender os alunos Excepcionalmente da Rede Municipal de ensino de Araçoiaba – PE devido a pandemia do Corona-vírus em parceria com o convenio: Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Data da Abertura: 09/11/2020 às 09h:00. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba mediante a entrega de CD/DVD/ Pen Drive ou E-mail: cpl.aracoiaba@gmail.com. Sala de Licitações, sita à Av. João Pessoa Guerra s/n – Centro – Segunda à sexta-feira – das 08h:00 às 13h:00. André Guedes da Silva – Pregoeiro. Joamy Alves de Oliveira – Prefeito. Araçoiaba (PE), 21 de outubro 2020.